



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 87/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 26/05/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 294/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, atribuições dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, de ofício, o servidor PAULO GUTTIERREZ RIBEIRO SILVA ALENCAR, do cargo

de COORDENADOR DE ATIVIDADE BÁSICA do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 26 de maio de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 008 DE 04 DE ABRIL DE 2025, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA, MEDIANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL - EDITAL Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de famílias para compor cadastro de reserva do serviço "Família Acolhedora" do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para participar do serviço de acolhimento familiar, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90.

2. FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem.



com vistas à reintegração familiar, sendo em Santo Antônio dos Lopes implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho em parceria com a Vara Única de Santo Antônio dos Lopes, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Secretarias e rede socioassistencial do município.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O interessado em participar do Serviço Família Acolhedora deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.1.1 Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

3.1.2 Residir na cidade de Santo Antônio dos Lopes há 02 (dois) anos, no mínimo;

3.1.3 Preencher Ficha de Cadastro;

3.1.4 No ato da inscrição apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou carteira de trabalho;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento;

d) Comprovante de residência;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais;

f) Atestado de saúde física e mental;

g) Comprovante de rendimentos (original e cópias).

3.1.5 Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em acolher a criança ou adolescente e participar efetivamente do serviço (disponível no local da inscrição);

3.1.6 Não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo judicial;

3.1.7 Ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço;

3.2 As inscrições serão realizadas presencialmente na sede Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizada na Avenida Castelo Branco s/n, centro, no período de 12 de maio de 2025 a 13 de junho de 2025, no horário de 08:00h às 13:00h.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes -MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação do Serviço Família Acolhedora:

4.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2 Preparar e acompanhar as crianças no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com elas.

4.1.3 Preparar e acompanhar as crianças após o retorno às famílias de origem durante o período de

adaptação mútua por no mínimo 6 meses.

4.1.4 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.5 Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receber a criança que ficará sob sua guarda;

4.1.6 Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças, entre outras;

4.1.7 Orientar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança.

4.1.8 Formular o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os § 4º e 5º do Art. 101 do ECA.

4.1.9 Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.10 Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos da Vara Única de Santo Antônio dos Lopes e/ou Conselho Tutelar-identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar de origem;

4.1.11 Trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.12 Incluir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.1.13 Orientar as famílias de origem para o retorno dos seus filhos ao lar;

4.1.14 Acompanhar a família de origem a partir do retorno dos seus filhos, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

4.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.2.1 Disponibilidade afetiva e emocional;

4.2.2 A Família Acolhedora deverá apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança, flexibilidade, tolerância, disponibilidade para ouvir e estabilidade emocional;

4.2.3 Preservar o vínculo e convivência da criança acolhida com irmãos e parentes;

4.2.4 Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

4.2.5 Informar à equipe técnica do serviço de todas as dificuldades durante o acolhimento, que envolva a



criança, a família de origem ou a própria família acolhedora.

4.2.6 Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O Serviço Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e adolescente de 0 a 18 anos (incompletos) afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2 O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

5.3 O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4 A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento da criança pela família.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1 O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2 A família selecionada e capacitada dentro do planejado respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria e após encaminhamento da criança para acolhimento, receberá o valor de 02 (dois) salários mínimo mensal, nos termos da Lei Municipal nº 050 de 20 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 008 de 04 de abril de 2025.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma continua observado as seguintes etapas:

7.2 Primeira Etapa - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, dos critérios estabelecidos nesse edital.

7.3 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será

realizado através de:

- a) Entrevista individual;
- b) Dinâmica de grupo;
- c) Visita domiciliar;

7.4 A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão desta etapa.

7.5 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara Única de Santo Antônio dos Lopes

7.6 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas.

7.7 Quinta Etapa - Capacitação: As Famílias Acolhedoras selecionadas somente realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar e da criança que será acolhida.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Primeira Etapa: Eliminatória;

8.2 Segunda Etapa: Classificatória e Eliminatória;

8.3 Terceira Etapa: Eliminatória;

8.4 Quarta Etapa: Classificatória;

8.5 Quinta Etapa: Eliminatória. Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética referente às fases da segunda etapa, descrita no item 8.2.

9. DOS RECURSOS

9.1 A família que discordar da pontuação aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso em prazo estipulado no anexo 1 deste edital, a ser encaminhado para o mesmo local da inscrição.

10. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMILIA ACOLHEDORA

10.1 O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara Única de Santo Antônio dos Lopes, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 25 de abril de 2025.

Hádilla da Silva Campos Borges

Secretária de Assistência Social -SEMAS

Portaria 004/2025-GPSAL

ANEXO I

CALENDÁRIO

Calendário simplificado do Edital de Processo Seletivo para implantação do Serviço de Família Acolhedora do Município de Santo Antônio Dos Lopes /MA.

Data	Etapa
25/04/2025	Publicação do Edital.



01.05.2025 a 10.05.2025	Período de Divulgação e Conscientização Comunitária.
12/05/2025 à 13/06/2025	Prazo para inscrições de Famílias (avaliação documental)
23/06/2025	Publicação de famílias inscritas aptas para a avaliação técnica
30/06 a 04/07/2025	Prazo Recursal contra resultado.
08/07 à 21/07/2025	Avaliação psicossocial das famílias aptas.
23/07/2025	Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara Única de Santo Antônio dos Lopes/MA
28/07/2025	Divulgação Final da relação das famílias selecionadas.
29/07/2025 e 09/08/2025	Capacitação das famílias selecionadas.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

